Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Câmara Municipal de Cosmópolis
Protocolo nº 2385
Em 28 NOV. 2018
Processo nº 23689

Moção n.º 33/2018

Assunto: Apresentando REPÚDIO ao Projeto de Lei Federal nº 9.482/2018, que autoriza os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que a comercialização de medicamentos em mercados promoverá a falsa impressão de que se trata de um produto isento de riscos, o que trará grande prejuízo à saúde da população, pois aumentará o estímulo inconsciente à automedicação e, consequentemente, ampliará os casos de reações adversas, intoxicações, interações com outros medicamentos, alimentos e outras substâncias, diminuição ou perda do efeito do medicamento em decorrência de uso incorreto, uso sem que haja necessidade, mascaramento e agravamento de doenças;

CONSIDERANDO que o projeto de lei supracitado fala em "diminuição substancial de custos para o sistema de saúde", no entanto, essa justificativa é inaceitável. Se aprovado, o PL provocará aumento de gastos no âmbito do Sistema Único de Saúde e na rede privada, decorrentes do agravamento de doenças e internações causadas pela utilização irracional dos medicamentos;

Considerando que medicamento isento de prescrição não é isento de orientação, pois para que promova o resultado desejado deve ser utilizado com orientação de profissional legal e tecnicamente habilitado, que deve efetuar uma avaliação prévia dos sinais e sintomas e das características individuais de cada paciente para determinar o fármaco e a dose adequada;

CONSIDERANDO que estabelecer que medicamentos somente podem ser dispensados em farmácias, sob a orientação e responsabilidade do farmacêutico, não é uma forma de restringir o acesso, mas sim de garantir a segurança dos pacientes. Por esse motivo, sabiamente a Lei Federal nº 13.021/2014 estabelece, em seu art. 13, que o farmacêutico deve prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio;

CONSIDERANDO que a aprovação do Projeto de Lei nº 9.482/2018 não assegura a qualidade de vida, mas sim prejudica, e que é direito de todo cidadão contar com assistência do farmacêutico ao adquirir medicamentos, pois a vida humana é prioridade e deve ser respeitada acima de qualquer outro interesse.

Apresentamos REPÚDIO ao Projeto de Lei Federal nº 9.482/2018, que autoriza os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, solicitamos que seja oficiado à Presidência da Câmara dos Deputados Federais apresentando nossas CONGRATULAÇÕES pelos motivos acima expostos.

PLENÁRIO "JOÃO CARATO", 28 de novembro de 2018.

José Carlos Passos Neto
Vereador

Dr. Elcio Amâncio
Vereador

Eliane Ferreira Lacerda Defáveri
Eliane Lacerda
Vereadora

Renato Muniz de Andrade
Renato da Farmácia
Vereador